LEI Nº 3.677, DE 26 DE JUNHO DE 2013

ALTERA REDAÇÃO DA EMENTA, DO ARTIGO 1º, E DO INCISO I, DO ARTIGO 2º DA LEI 3.124, DE 18 DE ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A ementa da Lei 3.124, de 18 de abril de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

> **"Autoriza o Município de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e dá outras providências".**

Art.2º- O artigo 1º, da Lei 3.124, de 18 de abril de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art.1º.** Fica o Município de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, nos termos do inciso III do artigo 208 da Constituição Federal".

Art.3º- O inciso I, do artigo 2º da Lei 3.124, de 18 de abril de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art.2º. (...)**
> **I-** Até 16 (dezesseis) professores habilitados, sendo que, dentre eles, 01(um) poderá ser indicado como diretor da Unidade Escolar, desde que atendidos os requisitos das legislações pertinentes".

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 26 de junho de 2013

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/PREFEITO MUNICIPAL/ 037/2013